

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº. 53 de 28/8/1970

1.5.06-R
1.5.08-R

2295

1. 3. 6
P
1-3-8

LEI Nº 1.564

de 17 de agosto de 1970

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores municipais será contado exclusivamente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal e em suas respectivas autarquias, bem como ao civil ex-combatente da 2ª Guerra Mundial que tenha participado efetivamente de operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha ou de Força do Exército.

Artigo 2º - As despesas da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.295, de 11 de outubro de 1966 e demais disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de agosto de 1970.

~~Sobral~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e se tenta.

Mário Campos
Mário Campos
Resp. p/Exp. do D. A.